



ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Nº001/2024

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (Lajeado)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da(o):

Promover a contratação do(a) profissional Assistente Social prevista no plano de trabalho, bem como responsabiliza-se por todos os custos de sua contratação;

Promover a contratação do(a) coordenador(a), bem como responsabiliza-se por todos os custos de sua contratação;

Responsabilizar-se pela Educação Continuada e permanente do Técnico de acordo com a NOB-RH/SUAS que prevê a Educação Permanente no SUAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (TOCANTÍNIA)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da(o):

Promover a contratação do profissional Psicólogo prevista no plano de trabalho, bem como responsabiliza-se por todos os custos de sua contratação;

Responsabilizar-se pela Educação Continuada e permanente do Técnico de acordo com a NOB-RH/SUAS que prevê a Educação Permanente no SUAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEDE DO SERVIÇO

O município de Tocantínia ficará responsável pela sede. Este deverá garantir os espaços mínimos de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA.

Tocantínia-TO, 28 de julho de 2025.

Sâmua Nikaelén Eliane Rosa

Secretária municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8020c2-04082025151408**